



Regulamento

Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização
de Vila de Rei

4.^a alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização
de Vila de Rei



**Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Urbanização
de Vila de Rei**
**4.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização
de Vila de Rei**

I – Versão atual do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

Artigo 23.º

Zonas de equipamentos

- 1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.*
- 2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0.9, Índice de construção máximo (IC) 1.8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.*
- 3 — É admitida a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde compatíveis com os equipamentos existentes.*

II - Versão proposta do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei

Artigo 23.º

Zonas de equipamentos

- 1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.*
- 2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0.9, Índice de construção máximo (IC) 1.8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.*
- 3 — É admitida a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde compatíveis com os equipamentos existentes.*
- 4 — É admitido o uso habitacional na zona classificada como equipamentos do Vale Galego, sendo os parâmetros urbanísticos os determinados para as zonas habitacionais de baixa densidade, já regulamentados no artigo 9.º e 21.º do presente regulamento.*